

**CONTRATO Nº 003/2023 PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE WI-FI PÚBLICO PARA A POPULAÇÃO ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, INFRAESTRUTURA E CONEXÃO COM A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, EM DIVERSOS PONTOS NO MUNICÍPIO DE POMPEIA, DURANTE UM PERÍODO DE 12 MESES QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA SIMPLES SERVICES TECNOLOGIA LTDA ME.**

**CONTRATO Nº 003/2023 – PREGÃO 46/2022 - PROC. 1427/2022 – HOMOL: 16/01/2023.**

Pelo presente contrato de prestação de serviços contínuos de locação de máquinas copadoras, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE POMPEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira s/nº – centro – neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, e de outro lado como **CONTRATADO** a empresa **SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 26.376.112/0001-35, direito privado, com sede na Rua Arlindo Antunes de Souza, 941, Portal dos Passaros, Pompéia, estado de São Paulo, 17582-320, representada pelo senhor **GUILHERME FERREIRA BORRASCA**, portador do R.G nº 45.462.587-X e CPF sob o nº 435.192.728-30, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 15/2022 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Nos termos do Pregão Presencial nº 46/2022, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de serviços de WI-FI público para a população através do fornecimento de materiais, mão de obra, infraestrutura e conexão com a rede mundial de computadores, em diversos pontos do Município de Pompéia, durante um período de 12 meses, conforme especificado abaixo:

<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>Valor Mensal por Ponto</b>
Rua Senador Rodolfo Miranda x Rua Getúlio Vargas	Rua Senador Rodolfo Miranda x Rua Getúlio Vargas)	R\$ 431,25
Rua Senador Rodolfo Miranda x Julio da Costa Barros	Rua Senador Rodolfo Miranda x Rua Júlio da Costa Barros)	R\$ 431,25
Rua Senador Rodolfo Miranda x Rua Carlos Bueno de Toledo	Rua Senador Rodolfo Miranda x Rua Carlos Bueno de Toledo	R\$ 431,25
Pista de Skate Guilherme Locarovick	R. Getúlio Vargas, 455 - Pompéia, SP, 17580-000	R\$ 431,25
Arena de Esportes e Eventos	R. Pres. Eurico Gaspar Dutra - Pompéia, SP, 17580-000	R\$ 431,25
Praça Jesus Maria	Pça. Jesus Maria Estc Rodoviária sn, Pompéia - SP, 17580-000	R\$ 431,25
Praça Rui Barbosa	Pça. Rui Barbosa sn, Pompéia - SP, 17580-000	R\$ 431,25

Terminal Rodoviário de Pompeia	Pça. Jesus Maria Estc Rodoviária sn, Pompéia - SP, 17580-000	R\$ 431,25
Praça Fepasa	R. Francisco M. Beato, 5056 - Pompéia, SP, 17580-000	R\$ 431,25
Praça Vila Paulínia	R. Brasília, 1011 - Pompéia, SP, 17580- 000	R\$ 431,25
Praça JK	R. Milton Campos, 130 - Pompéia, Pompéia - SP, 17580-000	R\$ 431,25
Rua em frente o clube JK	R. Pres. Eurico Gaspar Dutra, 165 - Pompéia - SP, 17580-000	R\$ 431,25
Praça Paulópolis (Igreja)	Av. Antônio Rosa, 300 - Paulópolis, Pompéia - SP, 17580-000	R\$ 431,25
Praça Feirinha Paulópolis (SubPrefeitura)	R. Lara Campos, 151 - Paulópolis, Pompéia - SP, 17580-000	R\$ 431,25
Praça Vila Cravinhos	Rua José Tenório de Melo, S/N x Rua João Alves da Cruz - Novos Cravinhos - Pompéia- SP, 17580-000	R\$ 431,25
Praça Caixa D'água Lacombe	Rua: Antônio Mendes Melges, Pompéia - SP, 17580-000	R\$ 431,25
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		R\$ 6.900,00
<b>VALOR TOTAL POR 12 MESES</b>		<b>R\$ 82.800,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços em conformidade com as especificações lançadas no termo de referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - WI-FI PÚBLICO

- Uso irrestrito por parte de qualquer cidadão que tenha um dispositivo compatível com o protocolo Wi-Fi – como laptops, celulares, tablets, entre outros.
- O acesso ao Wi-Fi público deverá ser de forma automática, ou seja, quando o usuário se conectar à rede, deverá ser exibido uma tela para autenticação do usuário com login e senha, sendo disponibilizado um formulário web para cadastro, onde o usuário será habilitado no final do mesmo.
- O sistema deverá atender às exigências de proteção exigida pela Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.945/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- Cada ponto com Wi-Fi público deverá suportar 200 usuários simultâneos.
- Cada usuário deverá ter velocidade de 15 Megabyte de download e upload para acesso a rede mundial de computadores.
- O serviço não poderá ter restrição dados (megabytes) trafegados durante o mês;
- A empresa a ser contratada deverá fazer o monitoramento proativo da rede, visando sempre a disponibilidade dos serviços contratados.
- Caso haja alguma indisponibilidade a **CONTRATADA** terá até 24 horas úteis para restabelecer o serviço, salvo exceções justificadas por escrito ou e-mail.
- O serviço de Wi-Fi público deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- A empresa a ser contratada só poderá fornecer informações contendo dados pessoais dos usuários mediante ordem judicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:**

A disponibilização do acesso aos serviços deverá ser concluída em **até 60 dias** após a emissão da Autorização de Serviço (AS) ao fornecedor.

A não entrega no prazo acordado implicará em penalidade prevista em contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis por lei. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues na Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro de Pompeia.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão ser efetuados no prazo de **30 (trinta) dias** contados do aceite da Nota Fiscal de cada mês.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:**

O contrato não sofrerá reajuste.

Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IGPM-FGV.

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O objeto onerará a seguinte dotação orçamentária, durante o exercício de 2023:

02 – Poder Executivo

02.02 – Divisão de Administração

02.02.01 – Secretaria

04.122.0004.2007 – Manutenção da Secretaria

Fonte de Recurso – 01 – Tesouro

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito (48) meses conforme disposto no artigo 57, IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 46/2022 e seus anexos, termo de referência, proposta e portfólio apresentado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço contratado, inclusive do roteador, modens e conversores de acordo com a necessidade, assumindo todos os custos dessa instalação;

Instalação dos Sistemas Operacionais seguindo o particionamento de disco a ser informado pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, para cada Máquina Virtual;

Todos os equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nos pontos listados ANEXO I, deverão estar acompanhados de todas as peças e acessórios necessários para fixação dos equipamentos e homologados pela agência reguladora Anatel;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do **CONTRATANTE**: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**POMPEIA 17 de janeiro de 2023.**

Contratante: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Contratada: **GUILHERME FEIRREIRA BORRASCA**  
**SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA ME**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP**  
**REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

**CONTRATADA: SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2023**

**OBJETO: CONTRATA COM A CONTRATADA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE WI-FI PÚBLICO PARA A POPULAÇÃO ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, INFRAESTRUTURA E CONEXÃO COM A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, EM DIVERSOS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, em 17 de janeiro de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: GUILHERME FERREIRA BORRASCA

Cargo: SÓCIO-PROPRIETÁRIO

CPF: 435.192.728-30 - RG: 42.462.387-X

Data de Nascimento: 01/01/1997

Endereço residencial completo: Rua Arlindo Antunes de Souza, nº 941, Portal dos Pássaros - Pompeia/SP

E-mail institucional: [ti@netsimple.com.br](mailto:ti@netsimple.com.br)

E-mail pessoal: [guilherme@netsimple.com.br](mailto:guilherme@netsimple.com.br)

Telefone(s): 14 2105-0019 / 14 99135-4110

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PRESIDENTE)**

Nome: Sussumu Jaime Tahira

Cargo: Pregoeiro

RG. nº 7.547.826-2 SSP/SP e CPF nº 826.739.188-68

Data de Nascimento: 07/03/1958

Endereço residencial completo: Avenida Floriano Peixoto, 904, Flandria, CEP 17.582-092, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [sussumu.tahira@pompeia.sp.gov.br](mailto:sussumu.tahira@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [smas0703@gmail.com](mailto:smas0703@gmail.com)

Telefone(s): 14 3405-1500 R 1524

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nome: Paulo Roberto Gumieiro

Cargo: Contador

RG. nº 5.866.757-X SSP/SP e CPF nº 315.958.808-44

Data de Nascimento: 19/05/1950

Endereço residencial completo: Rua Condor, 201, Jardim Tangará, Adamantina/SP, CEP 17.800-000

E-mail institucional: [contabilidade@pompeia.sp.gov.br](mailto:contabilidade@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br](mailto:paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br)

Telefone(s): 18-99759-0063

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO PELA CONTRATANTE:**

Nome: Raphael De Freitas Zamboni

Cargo: Diretor nível – Tecnologia da Informação

RG. nº 34.062.667-7 SSP/SP e CPF nº 344.726.878-60

Data de Nascimento: 10/06/1987

Endereço residencial completo: Rua Alberto Bernardes dos Santos, 85, Tufic Baracat,

E-mail institucional: [raphael.zamboni@pompeia.sp.gov.br](mailto:raphael.zamboni@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [raphael.phz@hotmail.com](mailto:raphael.phz@hotmail.com)





Telefone(s): 14-99658-3188

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO PELA CONTRATADA:**

Nome: GUILHERME FERREIRA BORRASCA

Cargo: SÓCIO-PROPRIETÁRIO

CPF: 435.192.728-30 - RG: 42.462.387-X

Data de Nascimento: 01/01/1997

Endereço residencial completo: Rua Arlindo Antunes de Souza, nº 941, Portal dos Pássaros - Pompeia/SP

E-mail institucional: ti@netsimple.com.br

E-mail pessoal: guilherme@netsimple.com.br

Telefone(s): 14 2105-0019 / 14 99135-4110

Assinatura: \_\_\_\_\_

